



GENUINIDADE

das Moedas de Euro



*Manual destinado a profissionais
de numerário*



Banco de Portugal
EUROSISTEMA

GENUINIDADE

DAS MOEDAS DE EURO

Manual destinado a profissionais de numerário



Banco de Portugal
EUROSISTEMA

BANCO DE PORTUGAL

Departamento de Emissão e Tesouraria

cncontrafaccoes@bportugal.pt

Complexo do Carregado, Apartado 81

2584-908 Carregado

Design

DSA

Departamento de Serviços de Apoio

Serviço de Edições e Publicações

Av. Almirante Reis, 71 - 2.º

1150-012 Lisboa

Distribuição

DET

Departamento de Emissão e Tesouraria

Impressão e Acabamento

Rip - Artes Gráficas, Lda.

Lisboa, Julho de 2011

Tiragem

30 000 exemplares

Depósito legal n.º 336334/11

ISBN 978-989-678-033-3 (impresso)

ISBN 978-989-678-109-5 (*on-line*)

ÍNDICE

■	INTRODUÇÃO	3
■	CAPITULO I – A moeda de euro	5
■	1. Características da moeda de euro	7
■	2. Dimensão, peso, cor e tema das moedas	8
■	3. Face comum e Face nacional	11
■	4. Elementos de segurança	13
	Elementos de segurança para o público	14
	Elementos de segurança para os profissionais	18
■	5. Regras de reprodução de uma moeda	19
■	CAPITULO II – Métodos de verificação da autenticidade da moeda de euro	21
■	6. Metodologia Tocar – Observar – Verificar	21
■	CAPITULO III – A recirculação de moedas de euro	23
	Inspeções do Banco de Portugal às entidades recirculadoras	24
■	CAPITULO IV – Combate à fraude	27
■	7. Combate à contrafacção	27
■	8. Estruturas de combate à contrafacção	28
■	9. Falsificação e Contrafacção	29
■	10. Meios de detecção – Metodologia “Análise por comparação”	30
■	11. Retenção de moedas contrafeitas ou suspeitas	32
■	CAPITULO V – Perguntas frequentes	35
■	CONTACTOS	37

INTRODUÇÃO

Uma das missões fundamentais dos Estados-Membros da Área do Euro é a de garantir a autenticidade e qualidade das moedas em circulação. A Comissão Europeia tem uma grande preocupação sobre esta matéria, promovendo políticas que visam garantir que as moedas em circulação são genuínas e com boa qualidade. Neste contexto, a publicação do Regulamento (UE) n.º 1210/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de Dezembro de 2010, relativo à autenticação das moedas em euros e ao tratamento das moedas em euros impróprias para circulação, torna cada Estado-Membro da Área do Euro responsável pela monitorização da actividade de recirculação de moedas de euro realizada no seu espaço de jurisdição.

Em Portugal, o Decreto-Lei n.º 184/2007, de 10 de Maio, regula a actividade de recirculação de moedas de euro, define os requisitos considerados necessários para garantir que todas as entidades envolvidas no processamento da moeda metálica de euro removam da circulação as moedas contrafeitas ou suspeitas de o serem, bem como as moedas que não reúnam condições de qualidade para permanecerem na circulação.

A actividade de recirculação de moedas de euro deverá ser efectuada com recurso a dispositivos mecânicos de verificação da autenticidade de moeda, testados e aprovados para o efeito pelo *European Technical & Scientific Centre* (ETSC) ou por um Centro Nacional de Análise de Moeda (CNAM), de acordo com os procedimentos descritos no Regulamento (UE) n.º 1210/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho; ou manualmente, por profissionais devidamente qualificados.

A formação necessária para a qualificação dos profissionais é ministrada em exclusivo pelo Banco de Portugal, presencialmente ou em formato *e-learning*.

As acções de formação sobre o conhecimento da moeda de euro com recurso a formato *e-learning*, obedecem a uma lógica de livre navegação, intuitiva e auto explicativa dos conteúdos. A duração do curso, se realizado de forma continuada pelo formando, é de sensivelmente de duas horas.

As acções de formação presenciais, para o desenvolvimento da actividade de recirculação de moeda, duram aproximadamente três horas. As acções serão realizadas nos centros de formação do Banco de Portugal de acordo com os pedidos recebidos, devendo estes ser dirigidos ao Centro Nacional de Contrafacções (cncontrafaccoes@bportugal.pt).

O presente Manual pretende constituir-se como um importante instrumento de trabalho para os profissionais de numerário no desenvolvimento da sua actividade diária, ao disponibilizar conteúdos sobre os elementos de segurança da moeda de euro, a metodologia *Tocar – Observar – Verificar* e as regras de retenção de moedas suspeitas ou contrafeitas.

No capítulo final, é possível encontrar a resposta a algumas questões práticas com que o utilizador profissional de numerário se pode ver confrontado no exercício da sua actividade diária.

CAPITULO I

A moeda de euro

A moeda de euro é um meio de pagamento emitido pelos Estados-Membros com a finalidade de ser utilizado nas transacções económicas e à qual, para tal, é conferido curso legal e poder liberatório.

O curso legal confere à moeda a capacidade para ser utilizada como meio de pagamento num dado espaço territorial, tornando-se obrigatória a sua aceitação pelo valor nominal. O curso legal das moedas metálicas de euro difere consoante a categoria que integrem, pelo que importa distinguir as moedas correntes, que utilizamos no nosso dia-a-dia, das moedas comemorativas e das moedas metálicas para fins numismáticos ou de colecção.

Moedas correntes

Designam-se por moedas correntes, as moedas metálicas de euro, destinadas à satisfação das necessidades da circulação, apresentando uma face comum e uma face nacional.

A estrutura divisionária da moeda metálica de euro, destinada à satisfação das necessidades da circulação, é composta por oito denominações: 1, 2, 5, 10, 20 e 50 cêntimos, 1 e 2 euros.



Moedas comemorativas

Os Estados-Membros participantes no Eurosistema estão autorizados a emitir uma moeda comemorativa por ano, com o valor facial de 2 euros, apresentando uma face comum – igual à face da moeda corrente com a mesma denominação – e uma face nacional alusiva ao evento comemorativo.

Estas moedas, embora de natureza comemorativa, contêm os mesmos elementos e propriedades das moedas de 2 euros correntes, o que significa que têm curso legal em toda a Área do Euro, podendo ser utilizadas para a satisfação das necessidades da circulação.



Moeda comemorativa emitida por Portugal, alusiva ao 60.º Aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Moeda comemorativa emitida, em conjunto, pelos Estados-Membros, alusiva ao 50.º Aniversário do Tratado de Roma

Em casos excepcionais, os países da Área do Euro podem emitir mais do que uma moeda comemorativa no mesmo ano, desde que se trate de uma emissão conjunta em comemoração de acontecimentos relevantes para toda a Europa.

As moedas comemorativas conjuntas exibem um desenho comum na face nacional, assim como o nome do país emissor e a legenda relativa ao evento comemorado na(s) respectiva(s) língua(s), conforme o exemplo infra.



Para consultar todas as moedas correntes e comemorativas emitidas pelos Estados-Membros acesse o site institucional do Banco Central Europeu, em www.ecb.int.

Moedas para fins numismáticos ou de colecção

Mantendo a tradição que existia aquando da vigência das moedas nacionais, os Estados-Membros da Área do Euro podem emitir moeda metálica para fins numismáticos ou de colecção, visando a celebração de eventos, de efemérides ou de personalidades de interesse nacional ou internacional, cumprindo porém as seguintes especificações:

- as moedas de colecção devem ter características visuais, valor facial e especificações técnicas diferentes das moedas correntes;
- o Estado-Membro emissor deve estar claramente identificável.



Moeda de colecção emitida por Portugal, alusiva ao Fado – Património Cultural

Ao contrário das moedas destinadas à circulação, que podem circular livremente por toda a Área do Euro, as moedas metálicas para fins numismáticos ou de colecção apenas têm curso legal no Estado-Membro que procede à sua emissão, podendo ser cunhadas em metal precioso.

Características da moeda de euro

.1

As moedas de euro possuem características comuns a todas as denominações, tais como: o valor facial, a denominação, o núcleo, o bordo, a insígnia LL e as 12 estrelas.

Face comum



1 | Valor facial

As moedas de euro, destinadas à circulação, incluindo as moedas comemorativas, apresentam na sua face europeia comum, a designação do seu valor facial “EURO” ou “EURO CENT”.



2 | Denominação

A estrutura divisionária das moedas de euro, destinadas à circulação, é composta por 8 denominações. A denominação de cada moeda metálica consta da face europeia comum. Nas moedas de 1 e 2 euros a denominação está presente à esquerda do mapa. Nas moedas de 10, 20 e 50 cêntimos a denominação encontra-se à direita do mapa. Nas moedas de 1, 2 e 5 cêntimos a denominação está presente do lado superior esquerdo do mapa.



3 | Núcleo

Entende-se por núcleo a zona central da moeda onde está representado o desenho.

As moedas de euro, destinadas à circulação podem ser divididas em três grupos, com desenhos similares na sua face comum:

Grupo 1 – 1, 2 e 5 cêntimos

Grupo 2 – 10, 20 e 50 cêntimos

Grupo 3 – 1 e 2 euros



4 | Bordo

O bordo para além de elemento identificativo, da denominação para os deficientes visuais, possui uma função protectora.

A sua espessura permite proteger toda a superfície da moeda.



5 | Insígnia Luc Luycx

A insígnia de Luc Luycx, vencedor do concurso para a obtenção dos desenhos da face comum, está representada em todas as denominações, do lado direito, por dois Ls sobrepostos.



6 | 12 Estrelas

O número de estrelas presentes na face comum das moedas de euro não tem relação alguma com o número de Estados-Membros. São doze estrelas porque tradicionalmente este número constitui um símbolo de perfeição, plenitude e unidade.

2.

Dimensão, peso, cor e tema das moedas

Durante a fase de concepção da moeda de euro a estreita cooperação com vários parceiros, nomeadamente a União Europeia de Cegos, permitiu que as moedas sejam fáceis de utilizar bem como proceder à verificação da sua genuinidade.

As moedas de euro apresentam características (tácteis e visuais), diferentes entre as oito denominações que nos permitem diferenciá-las, nomeadamente através da sua dimensão, peso e cor.

Dimensão

Quanto maior for o valor da moeda, maior é a sua dimensão, com excepção das moedas de 10 cêntimos e de 1 euro. A moeda de 10 cêntimos é ligeiramente mais pequena do que a moeda de 5 cêntimos e a moeda de 1 euro é ligeiramente mais pequena do que a moeda de 50 cêntimos.

Peso

Quanto maior for o valor da moeda maior é o seu peso, com excepção da moeda de 1 euro que é ligeiramente mais leve do que a moeda de 50 cêntimos.

Cor

As moedas metálicas podem ser agrupadas em 3 grupos de cores. Assim:

- As moedas de 1, 2 e 5 cêntimos têm uma cor vermelho escuro.
- As moedas de 10, 20 e 50 cêntimos têm uma cor dourada.
- As moedas de 1 e 2 euros são bimetálicas apresentando duas cores (dourado e prateado).

Tema

A concepção das moedas de euro foi delineada pelo Conselho Europeu de Florença, de 21 de Junho de 1996, ao estabelecer que deveria existir uma face comum a todos os Estados-Membros e uma face com um desenho nacional. Em consequência, foi atribuída à Comissão Europeia a tarefa de organizar um concurso a nível europeu para a selecção da face comum, sendo da responsabilidade dos Estados-Membros a concepção dos desenhos das suas faces nacionais.



Com base no tema “Objectivos e ideais da União Europeia”, Luc Luycx, designer gráfico da Casa da Moeda Belga, concebeu três desenhos para a face comum das moedas de euro.

Luc Luycx



As moedas de 1 e 2 euros representam uma Europa unida, apresentando-se os Estados-Membros, que à data constituíam a União Europeia como um conjunto integrado.

As moedas de 10, 20 e 50 cêntimos representam a União Europeia como um grupo de nações individuais.

As moedas de 1, 2 e 5 cêntimos representam a posição da Europa em relação à África e à Ásia num globo terrestre.

Características específicas de cada denominação

<p>€2</p> <p>Diâmetro 25,75 mm</p> <p>Espessura 2,20 mm</p> <p>Peso 8,50 gr</p> <p>Cor Coroa: prateado Núcleo: dourado</p> <p>Bordo Serrilhado com inscrição</p>	
<p>€1</p> <p>Diâmetro 23,25 mm</p> <p>Espessura 2,33 mm</p> <p>Peso 7,50 gr</p> <p>Cor Coroa: dourado Núcleo: prateado</p> <p>Bordo Três campos serrilhados, três campos lisos</p>	
<p>€0,50</p> <p>Diâmetro 24,25 mm</p> <p>Espessura 2,38 mm</p> <p>Peso 7,80 gr</p> <p>Cor Dourado</p> <p>Bordo Ondulado</p>	

2.

Dimensão, peso, cor e tema das moedas

Cont.

Características específicas de cada denominação

<p>€0,20</p> <p>Diâmetro 22,25 mm</p> <p>Espessura 2,14 mm</p> <p>Peso 5,74 gr</p> <p>Cor Dourado</p> <p>Bordo Liso com sete recortes</p>	
<p>€0,10</p> <p>Diâmetro 19,75 mm</p> <p>Espessura 1,93 mm</p> <p>Peso 4,10 gr</p> <p>Cor Dourado</p> <p>Bordo Ondulado</p>	
<p>€0,05</p> <p>Diâmetro 21,25 mm</p> <p>Espessura 1,67 mm</p> <p>Peso 3,92</p> <p>Cor Cobreado (vermelho escuro)</p> <p>Bordo Liso</p>	
<p>€0,02</p> <p>Diâmetro 18,75 mm</p> <p>Espessura 1,67 mm</p> <p>Peso 3,06 gr</p> <p>Cor Cobreado (vermelho escuro)</p> <p>Bordo Liso com entalhe a meia altura</p>	
<p>€0,01</p> <p>Diâmetro 16,25 mm</p> <p>Espessura 1,67 mm</p> <p>Peso 2,30 gr</p> <p>Cor Cobreado (vermelho escuro)</p> <p>Bordo Liso</p>	

Face comum

O desenho original da face comum das moedas de euro apresenta variações do mapa da União Europeia (UE), num fundo de linhas paralelas que unem as 12 estrelas da bandeira da União Europeia.

Em Junho de 2005, os ministros do ECOFIN decidiram que a face comum das moedas correntes em euro devia sofrer alterações, porque o desenho original desta face das moedas bicolores (€1 e €2) e das moedas de ouro nórdico (10, 20 e 50 cêntimos) exibia a União Europeia antes do seu alargamento em 2004.

As moedas emitidas a partir de 2007 exibem todo o continente Europeu, em vez da antiga representação da UE antes do seu alargamento de 2004.

As novas faces comuns são utilizadas nas moedas emitidas a partir de 2007, o que significa que os Estados-Membros que adoptaram o euro depois de 2007, a começar pela Eslovénia, apenas emitiram moedas de euro com as novas faces comuns. A passagem para as novas faces comuns ficou concluída no final de 2008.



Nova
Face Comum

Face Nacional

A face nacional das moedas de euro destinadas à circulação é da responsabilidade de cada um dos Estados-Membros emissores, que procedeu à concepção dos seus desenhos, devendo estes englobarem o ano de cunhagem e a indicação do Estado-Membro emissor.

Os desenhos escolhidos representam motivos nacionais relevantes e bem conhecidos e vão desde a representação do mesmo desenho em todas as moedas (por exemplo, Bélgica) a um desenho diferente para cada moeda (por exemplo, Itália).

3.

Face Comum e Face Nacional

A designação da moeda única “EURO” ou “EURO CENT”, assim como a sua denominação, está presente apenas na face comum, não devendo a face nacional repetir a designação da moeda única nem a denominação, exceptuando-se o caso em que o Estado emissor utilize um alfabeto diferente, como é o caso das moedas emitidas pela Grécia.



Face nacional da moeda de 2 euros, emitida pela Grécia

Os desenhos utilizados para as faces nacionais das moedas de euro destinadas à circulação não devem ser alterados, com excepção do caso da mudança do Chefe de Estado representado numa moeda (conforme o exemplo).

O Estado-Membro emissor deve, no entanto, ser autorizado a actualizar, de 15 em 15 anos, o desenho das moedas em euros que representam o Chefe de Estado, tendo em conta a alteração da sua fisionomia. Os Estados-Membros emissores devem igualmente ser autorizados a actualizar as respectivas faces nacionais das moedas em euros, de forma a respeitar plenamente a Recomendação da Comissão de 19 de Dezembro de 2008.



Face nacional das moedas da Cidade do Vaticano

A produção das moedas de euro é desenvolvida de acordo com os mais elevados padrões de segurança. Em cada fase de produção são introduzidos os diversos elementos de segurança que integram a moeda, sendo este processo complexo e cuidadosamente controlado pelos mais variados testes de controlo, de modo a garantir padrões de qualidade muito elevados.

A entidade responsável pela emissão da moeda metálica varia de país para país, sendo que no caso de Portugal tal responsabilidade cabe ao Estado, através do Ministério das Finanças (Direcção-Geral do Tesouro e Finanças), assegurando o Banco de Portugal a sua colocação em circulação.

A produção das moedas metálicas de euro, em Portugal, é da responsabilidade da Imprensa Nacional-Casa da Moeda (INCM).



As moedas de euro destinadas à circulação, contêm uma diversidade de elementos de segurança que estão orientados para três grandes grupos de utilizadores: **público** (bordo, inscrições no bordo, relevo e as propriedades magnéticas), **profissionais que operam com numerário** (além dos supra mencionados, alinhamento do bordo, micro dots e marcas de cunhagem) e **centros nacionais de análise de moeda** (elementos de segurança confidenciais e não divulgados).

Bordo

Cada uma das oito denominações de moeda metálica de euro destinadas à circulação, incluindo as comemorativas, apresenta um bordo específico em dimensão, espessura e formato. O bordo das moedas de euro, em complemento com outras características, permite ainda aos utilizadores de numerário com deficiência visual procederem a uma rápida identificação da denominação.



EUR 2

O bordo da moeda de 2 euros é composto por um serrilhado fino e saliente, incorporando ainda uma inscrição de dimensões reduzidas, uniforme e bem definida.



EUR 1

O bordo da denominação de 1 euro é composto por três campos lisos intervalados por três campos com serrilhado fino, uniforme e bem definido.



50 Cêntimos

A moeda de 50 cêntimos apresenta um bordo ondulado, também designado por bordo com serrilha grossa. O bordo desta denominação é o mais largo das oito denominações.



20 Cêntimos

Ao contrário das restantes denominações, a moeda de 20 cêntimos não apresenta um formato circular. Esta característica deve-se ao formato do bordo – liso com sete recortes, inculcando na moeda um formato designado por flor espanhola.



10 Cêntimos

A moeda de 10 cêntimos apresenta um bordo ondulado, semelhante à denominação de 50 cêntimos, no entanto de dimensão e espessura inferior.



5 Cêntimos

As denominações de 1, 2 e 5 cêntimos apresentam os bordos mais simples do conjunto das oito denominações de moedas de euro. A moeda de 5 cêntimos apresenta um bordo liso.



2 Cêntimos

A moeda de 2 cêntimos tem um bordo liso com um entalhe a meia altura, dando a ilusão da moeda ser composta por duas metades.



1 Cêntimos

O bordo da moeda de 1 cêntimo é semelhante ao verificado na denominação de 5 cêntimos – bordo liso.

Inscrições no Bordo

.4

A inscrição presente no bordo da moeda de 2 euros destinada à circulação, incluindo as comemorativas, consiste na gravação de caracteres e ou símbolos, legíveis a olho nu, constituindo-se como um elemento de segurança fiável e de difícil reprodução, tendo os Estados-Membros emissores adoptado diversas inscrições para o bordo.



2 EURO ★★★ 2 EURO ★★★ 2 EURO ★★★ 2 EURO ★★★

Áustria



2 ★ ★ 2 ★ ★ 2 ★ ★ 2 ★ ★ 2 ★ ★ 2 ★ ★

Espanha,
Bélgica,
França,
Irlanda,
Luxemburgo



2 ΕΥΡΩ 2 EURO 2 ΕΥΡΩ 2 EURO

Chipre



S U O M I F I N L A N D

Finlândia



EINIGKEIT UND RECHT UND FREIHEIT *

Alemanha



Ε Λ Λ Η Ν Ι Κ Η Δ Η Μ Ο Κ Ρ Α Τ Ι Α *

Grécia

4.

Elementos de segurança

Itália



2 ★ 2 ★ 2 ★ 2 ★ 2 ★ 2 ★

Malta



2 * * 2 * * 2 * * 2 * *

Holanda



G O D ★ Z I J ★ M E T ★ O N S ★

Portugal



× × × × × × × D D D D D

Eslovénia



S L O V E N I J A •

Eslováquia



S L O V E N S K Á R E P U B L I K A ★ ♥ ★

Estónia



E E S T I O I T S E E

Relevo

No momento da cunhagem, os cunhos montados nas prensas desenvolvem uma pressão por pancada, superior a 100 toneladas, transferindo para a superfície do disco metálico todos os pormenores da gravura do cunho. O relevo do desenho apresenta-se bem definido, contrastando fortemente com o resto da superfície da moeda.



Propriedades Magnéticas

As moedas de euro destinadas à circulação, incluindo as comemorativas, possuem propriedades físico-químicas específicas, podendo ser agrupadas em 3 grupos com características idênticas.

As propriedades magnéticas de cada denominação devem ser verificadas com recurso a um instrumento auxiliar – o íman.

Grupo I - Moedas de 1 e 2 euros.

As moedas de 1 e 2 euros são ligeiramente magnéticas apenas no seu núcleo. O anel exterior, quando está em contacto com um íman, não deve manifestar qualquer propriedade magnética.

Grupo II - Moedas de 10, 20 e 50 cêntimos.

Analogamente ao anel exterior das moedas bimetálicas de 1 e 2 euros, as moedas de 10, 20 e 50 cêntimos não apresentam quaisquer propriedades magnéticas.

Grupo III - Moedas de 1, 2 e 5 cêntimos.

As ligas metálicas utilizadas na produção dos discos metálicos das moedas de 1, 2 e 5 cêntimos conferem-lhes um forte magnetismo.



Elementos de segurança para os profissionais

Alinhamento do bordo

A tecnologia utilizada nas diversas etapas da produção das moedas de euro, bem como as rigorosas medidas de controlo de qualidade, garantem que todas as moedas em euro no momento de cunhagem incorporem as mesmas características em termos de qualidade e aspecto.

Desse modo, ao proceder-se ao alinhamento de duas ou mais moedas de 2 euros com a mesma face nacional e definindo um ponto de início na inscrição presente nos bordos, verifica-se que o ponto de início e o ponto de finalização da inscrição é coincidente nas moedas metálicas genuínas.

De igual modo se procedermos ao alinhamento de duas moedas de 1 euro, independentemente da sua face nacional, e definirmos um ponto de início comum, verificamos que os espaços serrilhados e os espaços lisos são coincidentes em ambas as moedas genuínas.



Micro dots

O desenho do mapa nas moedas de 1 e 2 euros exibe um conjunto de micro dots. Os micro dots consistem num "picotado" que se encontra em toda a superfície do desenho do mapa, devendo proceder-se à sua observação com o auxílio de uma lupa.



Marcas de cunhagem

A marca de cunhagem consiste numa pequena marca gravada na face nacional das moedas de euro, com a finalidade de identificar a casa da moeda responsável pela sua produção.

As marcas de cunhagem usadas nas moedas de euro são na sua maioria idênticas às utilizadas nas denominações de cada Estado antes da introdução do Euro, devendo ser observadas em detalhe com o auxílio de uma lupa.



Regras de reprodução de uma moeda

A reprodução de moeda é legalmente proibida, encontrando-se as regras de reprodução de moeda metálica reguladas pelo disposto no Regulamento da Comissão Europeia n.º 2182/ 2004 de 6 de Dezembro de 2004.

A produção e venda de medalhas e fichas, bem como a respectiva importação e distribuição para venda ou outros fins comerciais, são proibidas nas seguintes circunstâncias:

- Quando figurarem na sua face as expressões «euro» ou «euro cent» ou o símbolo do euro; ou
- Quando a sua dimensão se encontrar dentro do intervalo de referência; ou
- Quando um desenho que figure na face das medalhas e fichas seja similar a qualquer dos desenhos nacionais do anverso das moedas em euros ou da face comum do seu reverso, ou quando um desenho que figure no bordo das medalhas e fichas seja idêntico ou similar ao desenho do bordo da moeda de 2 euros.

Porém, poderão ser admitidas reproduções totais ou parciais de moeda, tendo em atenção os fins a que se destinem – didáticos ou outros – e desde que fique absolutamente excluída a possibilidade de confusão com a moeda legítima. Nesse sentido:

- Não são proibidas as medalhas e fichas com as expressões «euro» ou «euro cent» ou com o símbolo do euro sem um valor nominal associado, quando a sua dimensão se encontrar fora do intervalo de referência.
- As medalhas e fichas cuja dimensão se encontre dentro do intervalo de referência, não são proibidas nos seguintes casos:
 - Quando existir um orifício superior a seis milímetros no centro ou quando a sua forma for poligonal, mas não ultrapassar seis lados, desde que seja respeitada a condição prevista na subalínea ii); ou
 - Quando forem feitas de ouro, prata ou platina; ou
 - Quando preencherem cumulativamente as seguintes condições:
 - i) As combinações de diâmetro e espessura do bordo das medalhas e fichas estejam claramente fora dos intervalos definidos em cada um dos casos especificados na secção 2 do anexo II; e
 - ii) As combinações de diâmetro e propriedades metálicas das medalhas e fichas estejam claramente fora dos intervalos definidos em cada um dos casos especificados na secção 3 do anexo II do Regulamento da Comissão Europeia n.º 2182/ 2004.

A pretensão de reprodução de moeda metálica deverá ser solicitada à Direção-Geral do Tesouro e Finanças e/ou à Imprensa Nacional-Casa da Moeda, entidades que, autorizarão, ou não, a reprodução.

CAPITULO II

Métodos de verificação da autenticidade da moeda de euro

.6

Metodologia Toçar-Observar-Verificar

No âmbito da recirculação de moedas de euro, as instituições e agentes económicos contextualizados pelo Decreto-Lei n.º 184, de 10 de Maio de 2007 "... devem garantir que as moedas em euros recolocadas em circulação são autênticas e reúnem condições bastantes para permanecer em circulação".

A verificação da genuinidade de uma moeda de euro deverá ser efectuada com recurso à metodologia Toçar – Observar - Verificar, que associa a verificação de vários elementos de segurança.



Esta metodologia permite aos utilizadores de numerário verificar a genuinidade de uma moeda de forma fácil e eficaz, com recurso a dois equipamentos de apoio muito simples – um íman e uma lupa.

Toçar

No decurso do processo de cunhagem de moeda destinada à circulação, incluindo as moedas comemorativas, as prensas mecânicas desenvolvem uma força superior a 100 toneladas por pancada, motivo pelo qual os relevos na superfície da moeda aparecem rigorosamente traçados.

O recurso ao tacto permite verificar a existência da superfície em relevo, nos seguintes locais da moeda:

Mapa



Denominação



Desenho face nacional



Ao toque, o relevo do desenho deverá contrastar fortemente com o resto da superfície da moeda.

Observar

A durabilidade de uma moeda de euro, bem como o seu tempo em circulação, é superior ao de uma nota, pelo que na sua observação deve ter-se em atenção que a aparência da superfície da moeda vai-se modificando, devido às condições de circulação.



Este procedimento poderá ser realizado com recurso a instrumentos auxiliares, como seja a lupa, para a observação de:

▼ **Inscrições no bordo** Com o auxílio de uma lupa, é possível verificar as inscrições presentes no bordo das moedas de 2 euros. O serrilhado presente no bordo deverá ser saliente, bem definido e uniforme.

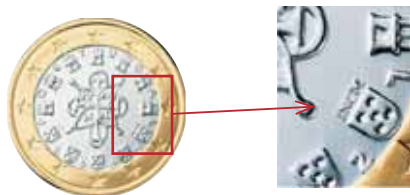


Face comum 2007

▲ **Micro dots** À lupa, a superfície do mapa das moedas de 1 e 2 euros deverá exibir um ligeiro "picotado" em toda a sua superfície. Esta característica encontra-se também presente no primeiro desenho da face comum.



Face comum 2002



◀ **Marcas de cunhagem** A localização da marca de cunhagem difere em todas as faces nacionais devido à responsabilidade individual de cada Estado-Membro para a concepção dos seus desenhos.

Verificar

Os discos metálicos, matéria-prima essencial ao processo de produção de moeda metálica, obedecem a rigorosos critérios técnicos, referentes à sua dimensão e em particular à sua composição físico-química, conferindo às moedas de euro propriedades magnéticas específicas.



Com o auxílio de um íman, é possível verificar as propriedades magnéticas presentes nas moedas de euro, que devem apresentar as seguintes características:

- as moedas de 1 e 2 euros devem apresentar um ligeiro magnetismo;
- ausência de magnetismo nas moedas de 10, 20 e 50 cêntimos;
- forte magnetismo nas moedas de 1, 2 e 5 cêntimos.

CAPITULO III

A recirculação de moedas de euro

A recirculação de numerário é definida como o acto das entidades que operam com numerário de repor em circulação, directa ou indirectamente, as moedas de euro que receberam do público para a realização de uma operação, tais como um pagamento ou depósito em conta bancária, ou de outra entidade que opere com numerário. As entidades envolvidas na recirculação devem proceder à escolha e verificação da autenticidade das moedas, tendo por objectivo assegurar a detecção e retenção das moedas contrafeitas, falsas ou suspeitas de o serem, bem como aquelas que apresentem níveis de qualidade insuficientes para continuarem em circulação.

A regulamentação da actividade de recirculação de moedas em euro deriva do Regulamento n.º 1338/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que definiu medidas necessárias à protecção do euro contra a falsificação, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 44/2009 do Conselho, de 18 de Dezembro de 2008.

O quadro legal nacional da actividade de recirculação de moedas de euro consta do Decreto-Lei n.º 184/2007, de 10 de Maio, que regula a actividade de recirculação de moedas de euro quando realizada fora do Banco de Portugal. No âmbito da recirculação de moedas de euro, as instituições e agentes económicos contextualizados pelo Decreto-Lei 184/2007 "... devem garantir que as moedas em euros recolocadas em circulação são autênticas e reúnem condições bastantes para permanecer em circulação".

As obrigações de controlo de autenticidade e qualidade de moedas de euro aplicam-se às entidades que operam profissionalmente com numerário, isto é, as entidades que intervenham a título profissional no manuseamento e entrega ao público de moedas, designadamente:

- Instituições de crédito
- Empresas de transporte de valores
- Agências de câmbios

O exercício da actividade de recirculação de moedas de euro encontra-se condicionado à celebração de contrato com o Banco de Portugal, não se excluindo, todavia, a possibilidade de as entidades subcontractarem entre si a recirculação, ficando obrigadas a comunicar tal facto ao Banco de Portugal.

Princípio fundamental da recirculação

As entidades envolvidas na recirculação só podem colocar à disposição do público moedas previamente verificadas quanto à sua autenticidade e qualidade.

Regras de recirculação de moedas

A recirculação de moedas de euro pode ser assegurada através da utilização de máquinas de triagem de moedas, testadas com sucesso¹ pelo European Technical & Scientific Centre (ETSC) ou por um Centro Nacional de Análise de Moeda (CNAM), de forma a procederem à triagem de todos os valores faciais das moedas de euro e detectar e rejeitar os objectos semelhantes a moedas de euro que não sejam conformes às especificações destas moedas, nomeadamente medalhas e moedas contrafeitas.

¹ Para informação sobre as máquinas testadas com êxito, consulte o sítio electrónico da OLAF em:

http://ec.europa.eu/anti_fraud/pages_euro/euro-coins/i_en.html

A recirculação pode ainda ser assegurada através de profissionais qualificados, com formação na vertente da autenticidade da moeda de euro, reconhecida pelo Banco de Portugal. Devendo as entidades que procedam à recirculação de moedas de euro promover a formação dos seus colaboradores que directamente manuseiem numerário, garantindo a habilitação para a verificação manual da autenticidade das moedas de euro que recebam do público.

Na eventualidade de detecção, pelas entidades que operem profissionalmente com numerário, de moeda expressa em euros ou outra denominação estrangeira cuja falsidade seja manifesta ou haja motivo bastante para ser presumida, existe obrigação de procederem à sua retenção e imediata apresentação às entidades competentes, observando as determinações constantes nas Instruções do Banco de Portugal.

Relativamente às moedas de euro que não preencham os requisitos mínimos de qualidade para permanecer em circulação ou que não tenham sido submetidas a qualquer processo de autenticação, não podem ser disponibilizadas ao público e devem ser entregues em depósito no Banco de Portugal.

Inspecções do Banco de Portugal às entidades recirculadoras

No âmbito da aplicação do diploma legal que regula a actividade de recirculação das moedas de euro, em anexo, o Banco de Portugal, ao abrigo da função de inspecção que lhe está cometida por esse diploma, realizará acções inspectivas aos locais onde decorram actividades de recirculação.

Toda a actividade inspectiva do Banco de Portugal encontra-se regulada em instrução referente ao acompanhamento pelo Banco de Portugal do exercício da actividade de recirculação de notas e moedas de euro.

O Banco de Portugal poderá realizar, sem aviso prévio, acções de inspecção aos balcões e tesourarias das entidades que operam profissionalmente com numerário.

Equipa do Banco de Portugal

As acções inspectivas são realizadas por representantes do Banco de Portugal, que para o efeito se farão acompanhar de credencial, documento de identificação e cartão de empregado do Banco de Portugal, ambos com fotografia. A credencial será exibida ao responsável pelo local inspecionado, que poderá fotocopiá-la.

Objecto das acções inspectivas

As acções de inspecção a realizar pelo Banco de Portugal incidem sobre a organização geral da actividade de recirculação e sobre os seguintes aspectos particulares:

- Desempenho de máquinas de tratamento de moedas de euro, através da realização de testes específicos;

- Confirmação da qualificação dos profissionais que intervêm na realização de operações com numerário e verificação da conformidade da aferição manual de autenticidade das moedas em euro;
- Confirmação da existência de procedimentos normalizados que garantam:
 - A verificação da autenticidade das moedas em euro disponibilizadas, bem como a rastreabilidade do numerário recebido do público;
 - O cumprimento da obrigação legal de detecção e retenção de moedas falsas, contrafeitas ou suspeitas de o serem e dos deveres acessórios.
- Procedimentos associados à realização de operações que envolvem numerário;
- Verificação da conformidade dos mecanismos de recolha e reporte de informação relativa à actividade de recirculação, bem como da correspondência entre o observado e a informação reportada ao Banco de Portugal.

Deveres das entidades inspeccionadas

As instituições devem assegurar as condições adequadas ao exercício da actividade inspectiva pelo Banco de Portugal, garantindo:

- O acesso dos representantes do Banco de Portugal, credenciados e identificados, às suas instalações ou às de quem exerça a actividade de recirculação por sua conta e ordem, como sejam, designadamente os locais terceiros onde seja assegurada a realização de operações com numerário com utilização de equipamentos que garantam a verificação da autenticidade das moedas de euro;
- As condições de acesso aos locais inspeccionados e circulação nos mesmos, em termos de que não resultem qualquer espécie de restrição, contanto que a inspecção decorra durante horário de trabalho;
- O acesso a quaisquer máquinas que sejam utilizadas na actividade de recirculação de moedas de euro, bem como dos serviços de funcionários, para efeitos de realização dos testes cabíveis;
- O esclarecimento das questões suscitadas pelos representantes do Banco de Portugal junto de quaisquer dos seus funcionários;
- A disponibilização imediata de documentação e suas cópias relativa à actividade de recirculação ou a sua apresentação no mais curto espaço de tempo, nunca superior a 48 horas e apenas nas situações em que as mesmas não estejam disponíveis no local inspeccionado;
- A disponibilização dos dados de identificação de funcionários ou subcontratados que se encontrem ou suspeite de estarem em infracção das regras cuja observância lhes cumpre assegurar no exercício da actividade de recirculação.

Combate à contrafacção

A contrafacção de moeda é um dos crimes mais antigos da história e continua a assumir uma forte expressão à escala global. A evolução do fenómeno da contrafacção tem obrigado a que o seu combate se constitua como uma preocupação recorrente das sociedades modernas, em geral, e das autoridades policiais e dos bancos centrais, em particular.

A contrafacção pode afectar negativamente a confiança na moeda como meio de pagamento, fazendo com que o cidadão se mostre reticente em aceitar transacções em numerário. Esta questão é tão mais importante quando no presente existem moedas com expressão económica global que se constituem como um alvo muito apetecível para os contrafactores como são exemplo o dólar e o euro.

O instrumento basilar de protecção do numerário contra o crime de contrafacção, através de sanções penais, é a Convenção de Genebra, de 20 de Abril de 1929, e o respectivo Protocolo, que preconizava, já nessa altura a conveniência de centralização da informação relativa a este tipo de crime, através da criação de organismos centrais nacionais, como uma das medidas mais eficazes para o combater.

Ainda que para a sociedade os prejuízos económicos globais decorrentes da contrafacção de moeda sejam, geralmente, limitados, as vítimas mais afectadas são **pessoas individuais**, o que suscita alarme social elevado e uma preocupação acrescida. Não podemos esquecer, e o cidadão por vezes ignora este facto, que quem aceita moedas contrafeitas, ainda que involuntariamente e sem qualquer dolo, perde o seu valor. O prejuízo patrimonial afecta, de facto, quem possui a moeda contrafeita, por mais inocente que esteja.

No quadro actual, o combate à contrafacção de numerário deverá assentar nos seguintes vectores fundamentais:

- Na produção de notas e moedas cada vez mais seguras, incorporando elementos de segurança cada vez mais sofisticados e resistentes à contrafacção;
- Na criação de infra-estruturas técnicas dedicadas à análise e classificação de contrafacções, quer nos bancos centrais, quer nas autoridades de investigação criminal, com consequente criação e partilha de bases de dados de informação sobre as contrafacções detectadas.
- Na criação de enquadramentos legais que permitam uma adequada protecção da moeda contra a contrafacção, que obriguem, designadamente, as instituições de crédito e quaisquer outras entidades que intervêm a título profissional no tratamento e distribuição de numerário ao público, a reconhecerem e a retirarem de circulação todas as notas e moedas contrafeitas e a entregá-las sem demora às autoridades nacionais competentes;
- Na educação dos utilizadores do numerário para o reconhecimento da sua autenticidade, através do desenvolvimento de adequadas campanhas de formação e de comunicação dirigidas aos diversos segmentos da população, com o objectivo de proteger os cidadãos da perda de valor que decorre da aceitação de uma moeda contrafeita;
- Na actuação repressiva das entidades judiciais, judiciárias e policiais sobre os contrafactores, enquadrada numa moldura penal adequada e efectivamente dissuasora do crime de contrafacção de moeda.

O euro é uma moeda forte e internacional, objecto de uma indesejável atenção por parte dos contrafactores, pelo que a sua protecção contra a fraude e a contrafacção é uma preocupação europeia e assenta em diferentes organismos internacionais e nacionais.

No que se refere aos organismos internacionais, destacam-se a Europol (entidade coordenadora das diferentes polícias nacionais), a Comissão Europeia, através da OLAF (Organização de Luta Anti-Fraude) e o European Technical and Scientific Centre (ETSC), que analisa e classifica as contrafacções que assumem uma maior expressão a nível europeu.



▲
Laboratório
de análise de
contrafacções de
moeda metálica do
Banco de Portugal

Em Portugal, três estruturas distintas, integradas na Polícia Judiciária e no Banco de Portugal, têm a missão de combater a contrafacção, interagindo e criando sinergias que permitem maior eficiência na prossecução de tal objectivo.

Essas estruturas são:

- **Gabinete Nacional de Contrafacção** | Inserido na Polícia Judiciária, este órgão coordena as investigações, a nível nacional, sobre a contrafacção de notas e moedas. Reúne todos os elementos de informação que possam facilitar as investigações, a prevenção e a repressão dos delitos de contrafacção de numerário.
- **Centro Nacional de Contrafacções** | A principal missão do Centro Nacional de Contrafacções, que o Banco de Portugal acolhe na sua estrutura, é promover acções de combate à contrafacção e incrementar o conhecimento da nota e da moeda de euro, bem como das suas contrafacções.

A sua actuação está repartida por áreas distintas, que decorrem tanto do cumprimento das suas obrigações perante o Banco Central Europeu e a Comissão Europeia, como do esquema organizativo implementado em Portugal, que prevê uma partilha de responsabilidades ao nível dos centros de análise de contrafacções entre o Banco de Portugal e a Polícia Judiciária.

- **Centro Nacional de Análise de Moeda Metálica** | A operacionalidade desta estrutura é da responsabilidade da Polícia Judiciária, contando, porém, com a estreita colaboração do Banco de Portugal. O seu trabalho baseia-se no funcionamento de dois laboratórios, um localizado na Polícia Judiciária e outro no Banco de Portugal, onde são analisadas e classificadas as contrafacções detectadas no território nacional, que posteriormente são registadas no sistema informático desenvolvido pelo Banco Central Europeu e gerido a nível nacional pelo Centro Nacional de Contrafacções.

O crime de falsificação de moeda raramente é praticado, no entanto o crime de contrafacção mantém-se em actividade, sendo detectadas diariamente em circulação contrafacções, embora em proporções ínfimas quando comparadas com o volume total de moedas genuínas em circulação.

Contudo Falsificação e Contrafacção são dois conceitos por vezes utilizados de forma incorrecta.

Entende-se por **moeda falsificada**, toda a moeda genuína em que um ou mais elementos tenham sido objecto de alteração, com a intenção de a colocar em circulação de forma a ser obtido um valor superior ao seu real valor.

Exemplo de moeda falsificada: a superfície da moeda foi revestida por uma liga dourada. ►



Entende-se por **contrafacção de moeda** a reprodução ilegítima e completa de moeda genuína levada a cabo por meios de cunhagem ou moldagem com a intenção de a colocar em circulação.

Exemplo de moeda contrafeita: produzida com recurso a ligas de chumbo. ►





Ao contrário das moedas genuínas de euro, cujas características e especificações técnicas se encontram devidamente reguladas e normalizadas por todos os Estados-Membros, as moedas contrafeitas apresentam características bem diferentes ao nível por exemplo do bordo, relevo e

propriedades magnéticas, que variam em função do conhecimento do contrafactor e dos equipamentos e materiais que tem ao seu dispor.

A maioria das moedas contrafeitas é facilmente detectável, no entanto existem algumas de boa qualidade que, para serem detectadas, exigem um razoável nível de conhecimento dos elementos de segurança.

Assim, quando existirem suspeitas sobre a genuinidade de uma moeda de euro, deve-se proceder à sua comparação com outra da mesma denominação, e face nacional, em que haja certeza de ser uma moeda genuína.

Nesta análise comparativa dever-se-á:

Aplicar a metodologia Tocar – Observar – Verificar

**Procurar sempre diferenças
e nunca semelhanças entre as duas moedas**

Analisar a presença de vários elementos de segurança

Análise comparativa entre uma moeda genuína e uma moeda contrafeita:

Nos exemplos que se apresentam é efectuada uma análise comparativa entre uma moeda genuína e uma moeda contrafeita. Deve-se ter em atenção que as imagens referentes a elementos contrafeitos se tratam de meros exemplos, podendo a imitação variar de contrafacção para contrafacção.

Em caso de dúvida não se deverá devolver a moeda ao cliente ou colocá-la em circulação, mas sim proceder à sua retenção e remetê-la às autoridades competentes de forma a permitir uma análise detalhada.

Elemento de segurança verificado: Relevo

Procedimento: Tocar

Nas moedas genuínas o relevo do desenho contrasta fortemente com o resto da superfície da moeda. O desenho nas moedas objecto de contrafacção é frequentemente menos bem definido e executado com pouco rigor, podendo a superfície da moeda apresentar irregularidades sob a forma de manchas, linhas ou entalhes. Os desenhos na face comum e na face nacional podem surgir com distorções e sem rigor técnico.

Moeda genuína: € face comum



Moeda suspeita: € face comum



Elemento de segurança verificado: Inscrições no bordo

Procedimento: Observar

O bordo de uma moeda de euro com valor facial de 2 euros é composto por um serrilhado fino, saliente e bem definido. As diversas inscrições adoptadas pelos Estados-Membros apresentam-se com detalhe.

Ao contrário das moedas genuínas, o bordo das moedas objecto de contrafacção é frequentemente executado sem rigor, sendo evidentes as diferenças nas inscrições.

Moeda genuína
bordo € face nacional alemã



Moeda suspeita
bordo € face nacional alemã



Elemento de segurança verificado: Propriedades Magnéticas

Procedimento: Verificar

As moedas genuínas de euro apresentam propriedades magnéticas específicas, fruto da composição físico-química dos discos metálicos.

As moedas contrafeitas em aço e/ ou níquel, ou que contenham componentes magnéticos, reagem fortemente a um íman. Enquanto a utilização de ligas de baixo ponto de fusão nas moedas contrafeitas se traduz pela ausência de qualquer propriedade magnética.

Regra geral, as moedas contrafeitas apresentam propriedades magnéticas bem diferentes.



Na imagem, a moeda suspeita, apresenta forte magnetismo no anel exterior

Como resultado final desta comparação, pode concluir-se que a moeda suspeita é contrafeita. Assim sendo, a moeda não tem qualquer valor, devendo ser observados os procedimentos de retenção de moedas contrafeitas ou suspeitas.

No cumprimento do dever de análise da autenticidade das moedas apresentadas, o profissional de numerário deve proceder à imediata retenção de todas as moedas contrafeitas, falsas ou suspeitas de o serem, independentemente do modo de apresentação e do contexto em que ocorra, conforme determinado pela Instrução que estabelece os procedimentos a adoptar na retenção de moedas.

Procedimentos a observar

Nas situações de detecção de moeda contrafeita, falsa ou suspeita de o ser, independentemente do modo de apresentação e do contexto em que ocorra, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- Retenção imediata da moeda em causa;
- Preenchimento integral do formulário anexo ao presente manual, que servirá como recibo a passar ao apresentante/depositante, após assinatura deste numa das vias.
- Do recibo deve constar a seguinte informação:
 - Divisa e valor ;
 - Identificação do apresentante;
 - Identificação da entidade responsável pela retenção (por exemplo: instituição de crédito e do balcão);
 - Identificação do funcionário que realizou a retenção;
 - Data e hora.

Remissão das moedas retidas

A retenção de moeda é obrigatoriamente acompanhada do preenchimento integral de formulário² que deve compreender a totalidade dos elementos de informação.

As moedas retidas, pelas entidades que operem na actividade de circulação, em que seja possível determinarem um nexos entre os objectos retidos e um apresentante/ depositante (pessoa singular), devem ser remetidas directamente à Polícia Judiciária, no prazo máximo de cinco dias úteis após a retenção.

² Disponível em formato electrónico no sítio do Banco de Portugal na Internet e através do BPnet.

As moedas retidas, pelas entidades, no âmbito da actividade de recirculação de numerário desenvolvida nos respectivos Centros de Tratamento devem ser remetidas ao Banco de Portugal, no prazo máximo de cinco dias úteis após a retenção.

Deverá ainda ser remetida ao Banco de Portugal, cópia de todos os documentos remetidos à Polícia Judiciária, nos mesmos prazos que para esta estiverem fixados, para o Centro Nacional de Contrafacções do Banco de Portugal, através do endereço cncontrafaccoes@bportugal.pt

Cuidados a observar com as moedas retidas

O profissional de numerário que procede à retenção das moedas contrafeitas, falsas ou suspeitas deverá garantir que, em nenhuma circunstância, sejam praticados actos que alterem as características físicas ou visuais das moedas retidas, prejudicando a análise pericial.

CAPITULO V

Perguntas frequentes

Tenho dúvidas sobre a autenticidade de uma moeda. O que devo fazer?

Caso seja identificada a sua origem e portador, deve proceder à sua imediata retenção e preencher o formulário em anexo à Instrução do Banco de Portugal que estabelece os procedimentos a adoptar na retenção de notas e moedas cuja falsidade seja manifesta ou haja motivo suficiente para ser presumida, os quais devem ser remetidos à Polícia Judiciária no prazo de 5 dias úteis após a retenção, devendo ainda ser remetidos ao Banco de Portugal, no mesmo prazo, cópia de todos os documentos presentes à Polícia Judiciária através do endereço cncontrafaccoes@bportugal.pt.

As moedas suspeitas de contrafacção em que não seja possível identificar a sua origem e portador, deverão ser remetidas directamente ao Banco de Portugal, na observância dos seguintes procedimentos:

- a) As entregas deverão ocorrer exclusivamente na Tesouraria do Complexo do Carregado, através de processo especial devidamente catalogado com a indicação “contém moedas contrafeitas ou suspeitas”, e acompanhadas do formulário de retenção;
- b) As moedas serão enviadas ao Centro Nacional de Análise de Contrafacções de Moeda para a devida análise laboratorial, tendente a confirmar ou a infirmar a suspeita de contrafacção;
- c) Caso se proceda ao apuramento de moedas indevidamente consideradas contrafeitas, será efectuada a respectiva regularização financeira a favor do apresentante.

As inspecções realizadas pelo Banco de Portugal no âmbito da recirculação poderão ser efectuadas sem aviso prévio?

Sim, poderão ser realizadas acções de inspecção sem prévia comunicação aos inspeccionados.

Que devo fazer se um cliente não me permitir a retenção da moeda contrafeita?

Deve manter a moeda em causa na sua posse e guardar sempre a devida distância do apresentante/depositante, de forma a impedir qualquer acto de subtracção da mesma, bem como informar de que se encontra legalmente obrigado(a) a proceder à retenção da moeda e que na falta de colaboração do cliente solicitará a intervenção da autoridade policial. Na eventualidade de subtracção da moeda em causa pelo apresentante/depositante deverá solicitar imediatamente a intervenção de autoridade policial.

Onde posso obter o formulário que se encontra anexo?

O formulário encontra-se disponível para download no site institucional do Banco de Portugal: www.bportugal.pt

Como posso obter informação específica sobre contrafacções de melhor qualidade divulgada pelo Centro Nacional de Contrafacções?

O Banco de Portugal, através do Centro Nacional de Contrafacções, emite regularmente avisos de Contrafacção com informações sobre contrafacções de melhor qualidade e perigosidade. A divulgação destes avisos pelo sistema bancário é feita através de interlocutores registados de cada instituição de crédito junto do Banco de Portugal, de acordo com procedimento da Carta-Circular n.º 14/2011/DET. Os avisos encontram-se disponíveis para consulta no site institucional do Banco de Portugal.

Existe alguma publicação regular do Banco de Portugal sobre o tema notas e moedas?

Sim, o Departamento de Emissão e Tesouraria dispõe de uma publicação regular sobre a temática do numerário, com informação sobre a gestão do numerário, recirculação de notas e moedas, legislação, contrafacção, técnicas de verificação de notas e moedas, etc., que poderá ser subscrita, na sua versão electrónica, em papel ou ambas, através do correio electrónico do Centro Nacional de Contrafacções: cncontrafaccoes@bportugal.pt

Posso, ao serviço de uma instituição de crédito recusar o recebimento, em depósito, de moedas metálicas (correntes, comemorativas e de colecção)?

Não. Desde que as moedas metálicas tenham curso legal em Portugal, as instituições de crédito não podem recusar o seu recebimento, não se aplicando a estas entidades o limite de 50 moedas por transacção. Recorde-se que as moedas para fins numismáticos ou de colecção apenas têm curso legal no País emissor.

Como procedo se confrontado numa situação em que ocorra dano ou mutilação de moedas?

O detentor de moedas danificadas ou mutiladas deverá ser identificado e as moedas devem ser enviadas ao Banco de Portugal, onde serão realizados os exames adequados a determinar a sua genuinidade e procederá ao seu reembolso no caso de ser confirmada a sua legitimidade.

Em presença de uma moeda contrafeita posso trocá-la por uma genuína?

Não. Receber uma moeda contrafeita como se de uma moeda autêntica se tratasse, significa perder o seu valor. Esta situação demonstra a importância de saber reconhecer a autenticidade das moedas, logo no momento da sua aceitação.

CONTACTOS

Contactos do Banco de Portugal no âmbito da actividade de emissão e tesouraria.

Geral

Departamento de Emissão e Tesouraria – Direcção
Complexo do Carregado, Apartado 81
2584-908 Carregado
emissao.tesouraria@bportugal.pt

Recirculação de numerário – Controlo Inspectivo e Regulamentação

Departamento de Emissão e Tesouraria
Núcleo de Regulação e Controlo
Complexo do Carregado, Apartado 81
2584-908 Carregado
recirculacao@bportugal.pt

Recirculação de numerário – Reporte

Departamento de Emissão e Tesouraria
Núcleo de Estudos e Planeamento Fiduciário
Complexo do Carregado, Apartado 81
2584-908 Carregado
recirculacao@bportugal.pt

Recirculação de numerário – Formação e materiais informativos

Departamento de Emissão e Tesouraria
Centro Nacional de Contrafacções
Complexo do Carregado, Apartado 81
2584-908 Carregado
cncontrafaccoes@bportugal.pt

Retenção de contrafacções

Departamento de Emissão e Tesouraria
Centro Nacional de Contrafacções
Complexo do Carregado, Apartado 81
2584-908 Carregado
cncontrafaccoes@bportugal.pt



w w w . b p o r t u g a l . p t